



CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR TENENTE BRUNO



PROJETO DE LEI
Nº _____/2015

AO PLENÁRIO

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado	
Sob Nº	1825
Em	24/03/15
Responsável	<i>Almeida</i>

Institui como Política Pública Educacional e de Segurança, o Programa **“Prevenção antes da Repressão, pensando a Cultura de Paz”**, no município de Pelotas – RS.

Art. 1º - Fica instituído no município de Pelotas – RS, o Programa **“Prevenção antes da Repressão, criando uma cultura de Paz”**, uma Política Pública vinculada à Secretaria de Justiça Social e Segurança, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SMED), com a finalidade de promover junto nas escolas municipais e comunidade em geral, ações voltadas a prevenir a violência escolar, o uso indevido das drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura de Paz.

Parágrafo Único – O programa, de que trata o Caput deste artigo, será executado pela Guarda Municipal de Pelotas.

Art. 2º - Constituem atividades do Programa **“Prevenção antes da Repressão, criando uma cultura de Paz”**:

- I. Promoção de cursos, pela instituição Guardas Municipais, para crianças, adolescentes, jovens, pais, professores e comunidade em geral, com o propósito de esclarecer as consequências da violência nas escolas e a utilização das drogas lícitas e ilícitas;
- II. Realização de ciclos de palestras sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para as comunidades escolar e condominiais;
- III. Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do Programa.



CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR TENENTE BRUNO



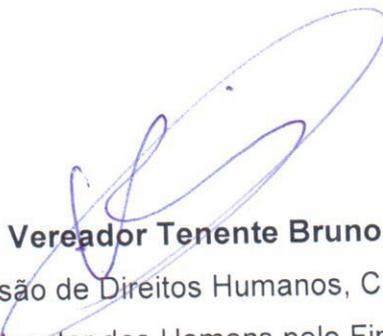
Art. 3º - São objetivos do Programa **“Prevenção antes da Repressão, pensando a Cultura de Paz”**:

- I. Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas na rede municipal de ensino, para crianças, adolescentes e jovens;
- II. Ampliar a integração entre a Guarda Municipal e a Comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;
- III. Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícita e ilícitas.

Art. 4º - As despesas, recursos materiais, viaturas, pessoal, necessários para aplicação da presente Lei serão atendidas pela Secretaria de Justiça Social e Segurança, através de suas dotações orçamentárias próprias, reguladas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de Março de 2015.


Vereador Tenente Bruno

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança
Coordenador da Frente Parlamentar dos Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher